



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 05 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 446

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE  
PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar o calendário administrativo municipal em razão de atos religiosos, diante da observância da cultura, religião e costumes;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nos dias 08 e 09 de junho do corrente ano, diante da data consagrada ao dia de Corpus Christi, em todos os órgãos da administração municipal, excetuados aqueles de prestação de serviço essencial e continuado.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 05 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA CONJUNTA nº 001/2023/SEC.ADM/SEC.EDUC

Pitimbu, 30 de maio de 2013.

INSTITUI A COMISSÃO COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF, PARA CUMPRIR OS TERMOS DO DECRETO 062/2023 E DA LEI MUNICIPAL 560/2022.

Em ato conjunto, conforme disciplinado nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto 062/2013, o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, c/c a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade, obrigatoriedade legalidade da formação da **Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF**.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão **Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF**, para os fins de fazer cumprir e dar efetividade ao levantamento, seleção, julgamento e credenciamento dos profissionais do magistério da educação básica, em exercício efetivo dentro do período compreendido entre os meses de junho de 2001 a dezembro de 2006.

**Art. 2º.** As ações tratadas no art. 1º, objetivam a seleção dos beneficiários legalmente habilitados ao recebimento do abono de que trata a Lei 560/2022 e regulamenta o Decreto 062/2023.

**Art. 3º.** A citada Comissão será regida e procederá conforme determina as normas citadas no art. 2º, desta Portaria.

**Art. 4º.** Por deliberação conjunta dos subscritores da presente Portaria, bem como, por indicação do Secretário de Finanças, da Presidente do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e atendendo aos ditames legais já citados, a Comissão será composta pelos seguintes membros:



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 05 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 446

I – Jamerson de Oliveira e Silva - Presidente (representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

II - Lidiane Ferreira de Oliveira (representante da Secretaria Municipal de Administração);

III – Adelson José dos Santos Cordeiro (representante da Secretaria Municipal de Finanças);

IV – Erileide Pereira Nery (representante do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PITIMBU ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PITIMB-PB**, CNPJ: 08.916.785/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, CPF nº 034.461.014-46, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

### DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pitimbu, 31 de Maio de 2023



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 05 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 446

---

Adelma Cristovam dos Passos

Prefeito do Município de Pitimbu-PB

---

----- FIM DA EDIÇÃO -----